

**DECRETO Nº 083, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Regulamenta a Lei nº 3.327/2021 que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais a submeterem consumidores ao constrangimento de conferência após o pagamento e liberação nos caixas registradores.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.327/2021 de 27 de agosto de 2021, bem como o disposto na Lei Municipal nº 1.598/2006 de 26 de julho de 2006 e no art. 55 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto estabelece sanções pecuniárias administrativas aos estabelecimentos comerciais que descumprirem ou violarem o disposto na Lei Municipal nº 3.327/2021, dispõe sobre a imposição e gradação de penas administrativas nas infrações nela contidas, bem como estabelece o órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 2º.** Constitui infração administrativa a submissão dos consumidores ao constrangimento da conferência das mercadorias após o pagamento e liberação nos caixas registradores.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estabelecimentos comerciais sujeitos às sanções da referida Lei Municipal, regulamentada por este Decreto, todos os estabelecimentos comerciais cujo pagamento é realizado por meio de caixas registradores, sejam eles atacadistas ou varejistas.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto na Lei Municipal regulamentada por este Decreto sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município;
- III – Multa de 200 (duzentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, na reincidência;
- IV – Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento de 1 (um) a 30 (trinta) dias;

**Art. 4º.** As práticas infrativas ao disposto na Lei Municipal e do presente Decreto serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

- I – Ato, por escrito, da autoridade competente;
- II – Lavratura de auto de infração;
- III – Reclamação de qualquer consumidor.

**Art. 5º.** Caberá ao PROCON Municipal a competência para fiscalizar os estabelecimentos, instaurar e instruir o processo administrativo mediante reclamação, de ofício ou auto de infração lavrado por fiscal do órgão.

**Art. 6º.** Após a notificação, o estabelecimento notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa por escrito, para que seja julgada pela autoridade competente do PROCON Municipal.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**Art. 7º.** Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias ou apresentar recurso.

**Parágrafo Único.** Da decisão de primeira instância, caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito à Junta Administrativa de Recursos, designada pelo Prefeito mediante portaria.

**Art. 8º.** Não sendo recolhido o valor da multa nos prazos a partir do dia útil seguinte ao do trânsito em julgado, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de execução pelas vias judiciais, serão acrescidos de honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) do débito atualizado;

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

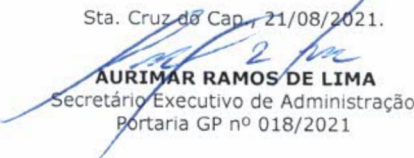
Santa Cruz do Capibaribe, 21 de outubro de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B",  
da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 21/08/2021.

  
**AURIMAR RAMOS DE LIMA**  
Secretário Executivo de Administração  
Portaria GP nº 018/2021